

CONTRATO Nº 0036/2023
PROCESSO Nº P208777/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape/CE, CEP: 61.948-380, Fone: (85) 3341-0760, e-mail: kilimpa@hotmail.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Juarez Soares Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1215010 e do CPF nº 168.346.583-00, residente e domiciliado em Maranguape/CE, na Rua José Juarez, nº 34, CEP: 61.948-380, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens contratados:

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
8300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2023.06.01 13:15:01 -03'00'



Item	Especificação	Marca / Fabricante	Und	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
4.	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA, 100% ALGODAO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 60CM, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BORDAS OVERLOQUEADAS LINHAS DE ALGODAO.	POPO	UND	200	R\$ 1,24	R\$ 248,00
5.	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS ACAMENTO OVERLOCK, DIMENSOES: 90CMX60CM, VARIAÇÃO +/- 5%	POPO	UND	400	R\$ 2,10	R\$ 840,00
7.	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CARNAÚBA, DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, ÁLCOOL LAURÍLICO-6, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	BRILHOS	UND	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
10.	LIMPA VIDRO, LAURIL ETER, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTES, SOLVENTES, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E SEQUESTRANTE, GATILHO PULVERIZADOR, 500 ML. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	PRÓPRIA	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS:						R\$ 1.413,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.413,00 (um mil e quatrocentos e treze reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 e
26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 – Recursos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria / órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão a Sra. Glaycyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE,

de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

regularizada;

- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

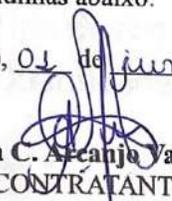
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de junho de 2023.


Alexandra C. Afonso Vasconcelos
CONTRATANTE

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:1683465830
Dados: 2023.06.01
13:28:08 -03'00"

José Juarez Soares Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Simônia Rodrigues da Brito CPF: 049 808093-59
2. Georgina M.-O.-A. Nascimento CPF: 56042205315

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899.

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	05/06/2023 13:10:11 UTC
Versão do software	2.11

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	CONTRATO - KILIMPA (2) (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	350b6333b7f3b120533 40643aef5f9d8920e2b 32b5849d35d68886881 7defeaf
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	9

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:15:01 UTC

▶ Informações do assinante

Modo escuro

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:16:06 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:24:56 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:25:25 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES

FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:25:47 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES

FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto



Data da assinatura 01/06/2023
16:26:13 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:26:41 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:27:17 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



▼ BR Assinatura por CN=JOSE JUAREZ SOARES
 FILHO:***346583**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Caminho de certificação	Aprovado
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/06/2023 16:28:08 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

sabido, para que tomem ciência da aplicação da multa sancionatória prevista no art. 2º, do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, pelo descumprimento da determinação veiculada pelo Edital de Notificação nº 04/2023 - SEUMA, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1554, de 12 de abril de 2023, e pela inobservância do dever de conservação e manutenção da limpeza de imóveis, cujos valores e números de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referentes à cada um dos notificados seguem listados. Informa ainda que a multa sancionatória deverá ser recolhida até o dia 20 (vinte) de junho de 2023, e que o não recolhimento dos valores devidos no prazo estipulado sujeitará o débito à inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do referido vencimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021. Sobral/CE, 30 de maio de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023 - SEUMA							
Nº NOTIFICAÇÃO T	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO DO IMÓVEL	BCI	BAIRRO	SITUAÇÃO	DAM
556T	EDNILSON FERNANDES LIMA	829*****68	RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO LIMA, Nº190	43554	CAMPO DOS VELHOS	SUJO	2262148
582T	FRANCISCO FABIO DO NASCIMENTO ARAUJO	888*****87	RUA VICENTE BARBOSA DE PAULA PESSOA, Nº61	78288	CAMPO DOS VELHOS	SUJO	2262160
592T	MARIELLA CAVALCANTE DE ARAUJO ARAUJO	524*****49	RUA ANTONIO BRANDEIRO DE OLIVEIRA, Nº155	37332	CAMPO DOS VELHOS	SUJO	2262149
609T	MANOEL FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	266*****49	RUA JOSÉ NICODEMOS DE ARAUJO, Nº71	34572	CAMPO DOS VELHOS	SUJO	2262156
608T	ANTONIO ANTONIO DE VASCONCELOS	024*****90	RUA JOSÉ NICODEMOS DE ARAUJO, Nº68/78-88-98	3185; 83726; 83727; 83728	CAMPO DOS VELHOS	SUJO	2262155
555T	LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	392*****68	RUA OTHOR DE ALENCAR, Nº3095 - ANTIGO 83	52430	CENTRO	SUJO	2262630
583T	ERNESTO MADEIRA DE SIQUEIRA	104*****72	RUA PARANÁ, Nº25	48110	COHAB II	SUJO	2262133
632T	JOSÉ ALCIDES MESQUITA MARTIANO	263*****44	AV. HUMBERTO LOPES, Nº 650	64166	DOMINGOS OLIMPIO	SUJO	2262116
631T	JOSÉ OSMAR FERREIRA DE MARIA	263*****44	AV. HUMBERTO LOPES, Nº 672	60030	DOMINGOS OLIMPIO	SUJO	2262130
612T	RAY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	413*****01	RUA ALAMEDA PAULI	2256	DR. JUVENICIO DE ANDRADE	SUJO	2262091
584T	LIDER PARTICIPAÇÕES S/A	075*****27	AVN JOHN SANFORD, Nº 3257	16354	JOSÉ EUCLIDES	SUJO	2262121
615T	ELIODINA CORDEIRO DE ALMEIDA (ESPOLIO)	213*****20	RUA MIGUEL TELES DA FROTA, Nº374	35081	JUNCO	SUJO	2262144
579T	FRANCISCO JOSÉ ANDRADE SOUZA	222*****97	RUA PEDRO AGUIAR CARNEIRO, Nº905	81083	PADRE IBIAPINA	SUJO	2262105
580T	JOSÉ PONTE NOGUEIRA	045*****20	RUA PEDRO AGUIAR CARNEIRO, Nº895	81090	PADRE IBIAPINA	SUJO	2262107

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0036/2023 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, representada neste pelo Sr. José Juarez Soares Filho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens contratados: 04, 05, 07 e 10). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.413,00 (um mil e quatrocentos e treze reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 e 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recursos Municipais. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Glacyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária

do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. José Juarez Soares Filho - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEGUNDA RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O PRIMEIRO EVENTO DE CELEBRAÇÃO, A ACONTECER NO MÊS DE JULHO DE 2023, REFERENTES AO EDITAL Nº 01/2023 - SEDHAS. CHAMADA PÚBLICA PARA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS, CADASTRO E AVALIAÇÃO DE INTERESSADOS PARA CUSTEIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASAMENTO CIVIL COLETIVO DE CASAS HIPOSSUFICIENTES E RESIDENTES EM SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.260 DE 28 DE JUNHO DE 2022. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, e nos termos dos Tópicos 7 e 8 no cronograma contido no Anexo I do Edital 01/2023 - SEDHAS, publicado no DOM nº 1.522, de 24 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO que, dos 250 casais convocados na primeira relação publicada no DOM nº 1570, de 08 de maio de 2023, apenas 156 casais compareceram aos cartórios para o início dos procedimentos, portanto, faltando mais 94 casais para atingir a quantidade programada; CONSIDERANDO que, dos 94 casais convocados na segunda relação geral e primeira relação complementar publicada no DOM nº 1584, de 26 de maio de 2023, apenas 60 casais compareceram aos cartórios para o início dos procedimentos, portanto, faltando mais 34 casais para atingir a quantidade programada; CONSIDERANDO que foi previsto no tópico 6.4 do Edital 01/2023 - SEDHAS que primeira celebração deverá acontecer com 250 (duzentos e cinquenta) casais no mês de julho de 2023 e tem havido programação para tanto, com organização de servidores e de decoração para este numerário. RESOLVE: Art. 1º - Divulgar a segunda relação complementar de inscrições deferidas (Anexo único deste documento), referentes ao Edital nº 01.2023-SEDHAS, que trata do custeio de casamento civil coletivo de pessoas hipossuficientes e residentes em Sobral pelo poder executivo municipal, a fim de atingir o numerário programado de 250 (duzentos e cinquenta) casais no primeiro evento de celebração. §1º - Os casais selecionados deverão se dirigir à Casa do Cidadão, localizada na Rua Cel. José Saboia, nº 513, Centro, levando a documentação indicada no Anexo IV do Edital nº 01.2023-SEDHAS no período de 06 e 07 de maio de 2023 (terça e quarta-feira). §2º - As demais atividades e atos no bojo do processo de chamada público objeto do edital em comento irão se dar de acordo com o cronograma previsto em seu Anexo I ou suas alterações, e informados via telefone pelos servidores da Sedhas aos interessados, no contato informado quando da inscrição. §3º - Os interessados que não compareceram são considerados desistentes. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em 05 de junho de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

ANEXO ÚNICO - 2º (SEGUNDA) RELAÇÃO COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O PRIMEIRO EVENTO DE CELEBRAÇÃO, NO MÊS DE JULHO DE 2023 - EDITAL Nº 01.2023-SEDHAS				
Nº	Inscrição	Nome	CPF	Nome Completo do(a) noivo (a)
345	186551	MARIA CLARA DOS SANTOS MACHADO	102.***.***-00	JOÃO VICTOR DE VASCONCELOS FONTES
346	187000	LUCIENE VIEIRA LUSTOSA	896.***.***-53	FRANCISCO JOSIELTON PEREIRA
347	186544	MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA	066.***.***-85	CLÁUDIO VASCONCELOS BESSA
348	187011	JESSICA SILVA XISTO	044.***.***-60	HUMBERTO VIANA SILVA FILHO
349	187013	RAIMUNDA LIMA FERREIRA	069.***.***-71	ARISTONE GADELHA DA SILVA
350	187014	IZABEL DA ROCHA DIAS	032.***.***-28	CIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO
351	186972	DAYANE SOUSA COSTA	071.***.***-98	MARCOS ANDRÉ COSTA HOLANDA
352	187023	MARIA KAREN FERREIRA DA COSTA	093.***.***-94	FRANCISCO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
353	186952	RENATA MARIA DE SOUSA MARIANO	046.***.***-70	JOSE ORLANDO FILHO
354	186877	FRANCISCO GLEISON EUGÊNIO SALES	624.***.***-38	FRANCISCO GLEISON EUGÊNIO SALES
355	187022	RAIMUNDO RODRIGUES SILVA	032.***.***-24	MARIA CHAYLANE DA SILVA DE SOUSA
356	187036	NAYANNE FROTA PONTES	011.***.***-60	SEIA
357	187029	TELMIA SOUSA CAVALCANTE	000.***.***-84	JOAQUIM DE SOUZA PINHEIRO
358	187028	LUCILITA SOUSA LOPES	687.***.***-68	CLÁUDIO INÁCIO SILVA
359	186917	GABRIEL WILAME PEREIRA DE ANDRADE	077.***.***-25	LARISSA VITÓRIA MARCELINO LOPES
360	187033	MARIA GLEIDIANIA MESQUITA DUARTE	130.***.***-17	FRANCISCO GUTIERRE CAIXEIRO
361	187039	FRANCISCA JUNIELLY RAMOS ANDRADE	071.***.***-02	GELSON SOUSA DO NASCIMENTO
362	187026	MARIA LILIANA NASCIMENTO DE SOUSA	011.***.***-42	ANTONIO JOSÉ MINGOTE
363	187042	FRANCISCO GLEISON EUGÊNIO SALES	623.***.***-64	ANA BEATRIZ PEREIRA MARQUES
364	186628	MARGARIDA PONTES BARROSO	393.***.***-87	GIOVANI BRAGA VENUTO
365	187030	ANA PAULA MESQUITA SOUZA	033.***.***-79	FRANCISCO WILLIAMS DE BRITO MESQUITA
366	187035	FRANCISCA LAIANE FONTELES DE SOUSA	048.***.***-33	JOAO SÁVIO PAIXÃO VENUTO
367	187034	ANTÔNIA AURILENE SOUSA OLIVEIRA	008.***.***-78	JOSÉ MÁRIO DA SILVA MATOS
368	187037	HERBERT BENTO MARQUES	079.***.***-22	HERBERT BENTO MARQUES
369	187038	ANTÔNIA NEILA MOURA DE SOUSA	027.***.***-59	PAULO RODOLFO DE SOUSA AGUIAR
370	187044	MARIA CLEIANE DE MARIA	072.***.***-06	FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS
371	187043	FRANCISCA GOMES DE MELO	032.***.***-08	ÁLVARO SIMÃO CAVALCANTE GONÇALVES
372	187047	FRANCISCO RARISON MESQUITA MONTE	043.***.***-48	LUZANIRA DO CARMO MENDONÇA
373	187050	CAMILA MELO DO NASCIMENTO	053.***.***-96	JOÃO PAULO BATISTA FERREIRA
374	187055	ANA JAQUELINE BARBOSA DOS REIS	005.***.***-88	MANOEL MESSIAS SANTANA
375	187056	ANA VANADIA CARNEIRO DE SOUSA	034.***.***-08	FERNANDO DE ARAUJO FERNANDES
376	187057	SORAIA CARVALHO VIEIRA	072.***.***-35	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
377	187062	ANA CAROLINA SALES DE SOUSA	080.***.***-17	PABLO WESCLEY RAMOS DA SILVA
378	187067	MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ CRUZ	071.***.***-03	FRANCISCO MÁRCIO LOPES DE MESQUITA